



**LEI MUNICIPAL Nº 1855/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**  
(PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 046/2022- CMSA). Gibraltar Ponte de Vasconcelos

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMIAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos. 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo deverá instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no município de Juiz de Fora.

**Parágrafo único:** Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, toda a pessoa física com plena capacidade civil, que protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica reestabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

**Art. 2º.** O cadastro será feito junto ao órgão com devida identificação do Protetor ou Cuidador observando as seguintes diretrizes:

- I. Dados pessoais (nome, domicílio, RG, CPF, telefone e E-mail);
- II. Endereço completo dos locais de acolhimento em que desenvolve sua atividade de cuidador ou de protetor de animais, obrigatoriamente localizado no município de Juiz de Fora;
- III. Termo de responsabilidade junto ao órgão competente;
- IV. Carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

**Art. 3º.** Os locais de acolhimentos dos animais deverão ser visitados e fiscalizados periodicamente pelos órgãos competentes para garantir a veracidade das informações prestadas no cadastro e condições de bem-estar animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAU  
PROTOCOLADO**

Aos 28 de 10/1 de 2022 às 8h 30 min

Servidor



**Art. 4º.** Os Protetores e Cuidadores, devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, terão preferência nos programas públicos oferecidos pelo Município, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção e cuidados.

**Parágrafo Único** - Além do serviço de castração gratuita de animais de municipais, o Poder Executivo poderá oferecer esterilização cirúrgica aos animais tutelados por protetores independentes cadastrados, sem limite do número de procedimentos.

**Art. 5º.** Os Protetores e Cuidadores cadastrados deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - A omissão, distorção ou qualquer tipo de manipulação das informações de que trata o "caput" deste artigo, bem como das informações de cadastro previstas no Art. 2º, para obtenção de vantagens pessoais ou prejuízo de terceiros, por parte dos cuidadores e protetores inscritos junto ao Município será motivo para sua exclusão do referido cadastro.

**Art. 6º.** Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência aos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, fiscalização e definição de demais direitos e obrigações dos Protetores e Cuidadores.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Francisco das Chagas Mendes

Prefeito Municipal



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1855/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMIAS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1855/2022.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO**

Aos \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Às \_\_\_ / \_\_\_ min

\_\_\_\_\_  
Servidor